



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.597, DE 05 DE AGOSTO DE 2.010.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Altera dispositivo constante da Lei Municipal nº 2.071/2002".

**Artigo 1º** - O artigo 22, da Lei Municipal nº 2.071/2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O comprimento máximo da quadra não poderá ser superior a duzentos e cinquenta metros lineares (250 m) e a área mínima do lote não poderá ser inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250 m<sup>2</sup>), com largura mínima de 10 (dez) metros lineares, excetuando-se os loteamentos populares, implantados para atender as necessidades da população carente".

**Artigo 2º** - - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo